

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 12 DE 10 DE MARÇO DE 2017.**  
**(Publicada no DOE de 16/03/2017)**

**DISPÕE** **SOBRE**  
**IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**DE TRANSPORTE DE**  
**VEÍCULOS DE CARGA**  
**(CAMINHÕES) NAS**  
**EMBARCAÇÕES ZUMBI DOS**  
**PALMARES E DORIVAL**  
**CAYMMI.**

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº. 17/2016, da Reunião de Diretoria em Regime de Colegiado, de 01 de setembro de 2016 e Processos Administrativos nº. 0901.2016/016972 e nº. 0901.2016/028008 (apenso), tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº. 02/2014 e na Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do serviço de transporte de veículos de carga (caminhões) nas embarcações Ferry Boats Zumbi dos Palmares e Dorival Caymmi, na Travessia São Joaquim/Bom Despacho, pertencente ao Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia – SHI.

Art. 2º. O serviço de transporte de veículos de carga (caminhões) será implantado obedecendo aos seguintes critérios:

I – O transporte de veículos de carga (caminhões), nas embarcações Zumbi dos Palmares e Dorival Caymmi, será realizado de segunda-feira a quinta-feira, excetuando-se os feriados e véspera de feriados.

II – O peso por veículos de carga (caminhões) fica restrito a 40 toneladas cada ou a 10 toneladas máximas por eixo.

III – A embarcação Zumbi dos Palmares, de acordo com o seu Certificado de Segurança da Navegação nº. RB584 1513 SN/17, poderá transportar, em seu **“convés principal 166 carros com 1,5t cada ou 120 carros com 1,5t + 10 carretas de 40t cada”**.

IV – A embarcação Dorival Caymmi, de acordo com o seu Certificado de Segurança da Navegação nº. RB585 1248 SN/15, poderá transportar, em seu **“convés principal 82 carros com 1,5t cada ou 48 carros com 1,5t e 8 carretas de 40t cada”**.

V – Fica proibido o transporte de veículos de carga (caminhões) tipo bi-trem, por ultrapassarem facilmente as 40 toneladas de carga.

VI – Fica proibido o transporte de veículos de carga (caminhões) tipo BAÚ em condições adversas de tempo e mar.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 10 de março de 2017.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA**  
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

Esta Resolução encontra-se à disposição no site da AGERBA -  
<http://www.agerba.ba.gov.br>